

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório nº 005/2026

Concorrência Pública nº 001/2026

Objeto: Construção de Centro de Reabilitação – Vila Veranópolis – Confresa/MT

Em atendimento ao despacho encaminhado a este Setor de Engenharia/SEPLAC, acerca da impugnação apresentada pela empresa RC Construtora Ltda., especialmente quanto à alegação de ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica, manifestamo-nos nos seguintes termos:

1. Da Análise da Impugnação

Após análise do edital e do Projeto Básico, verifica-se que, embora constem exigências genéricas de qualificação técnica, de fato não houve a indicação expressa e objetiva das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A legislação estabelece que a Administração poderá exigir comprovação de aptidão relativa às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo tais parcelas estar previamente definidas no instrumento convocatório, com critérios objetivos de aferição.

Nesse sentido, assiste razão parcial à impugnante quanto à necessidade de especificação objetiva dessas parcelas no edital.

2. Da Suficiência das Exigências Técnicas

As exigências originalmente previstas no edital são pertinentes quanto à obrigatoriedade de registro no CREA/CAU e apresentação de atestados técnicos.

Todavia, a ausência de vinculação expressa dos atestados às parcelas tecnicamente mais relevantes da obra compromete a objetividade do critério de habilitação, podendo gerar interpretações divergentes e insegurança jurídica no certame.

Assim, entende este Setor Técnico que se faz necessária a complementação do edital, com a definição clara:

- Das parcelas de maior relevância técnica;
- Dos quantitativos mínimos exigidos para comprovação;
- Da exigência expressa de comprovação técnico-operacional (empresa) e técnico-profissional (responsável técnico), mediante CAO e CAT devidamente registrados no conselho profissional competente.

3. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica

Considerando a análise da planilha orçamentária, da complexidade executiva e da representatividade técnica dos serviços, definem-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	MÍNIMO EXIGIDO (50%)
1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados 9x19x19 cm (esp. 9 cm), com argamassa preparada em betoneira	m²	643,13	321,57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	MÍNIMO EXIGIDO (50%)
2	Esquadrias em painéis de vidro com estrutura de alumínio (fixo, portas e janelas), vidro laminado 4+4 refletivo chumbo, linha Gold	m²	33,60	16,80
3	Telhamento com telha metálica termoacústica E=30 mm, até 2 águas, incluso içamento	m²	287,41	143,71

Critério de Comprovação:

Quando exigido em edital, a comprovação deverá observar:

- Capacidade Técnico-Operacional (empresa): mediante Certidão de Acervo Operacional (CAO);
- Capacidade Técnico-Profissional: mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico;

Ambas devidamente registradas no CREA ou CAU competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4. Da Natureza do Ajuste no Edital

O ajuste sugerido consiste na complementação e adequação técnica do instrumento convocatório, com a definição objetiva das parcelas de maior relevância técnica e respectivos quantitativos mínimos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise estritamente técnica do objeto, não adentrando na avaliação jurídico-formal quanto aos reflexos procedimentais da alteração proposta.

Dessa forma, sugere-se consulta ao Setor Jurídico para análise quanto:

- À eventual caracterização da modificação como substancial ou não;
- À necessidade de reabertura de prazo;
- Aos demais efeitos jurídicos decorrentes da adequação sugerida.

Este Setor de Engenharia entende que a medida visa conferir maior objetividade, segurança técnica e conformidade legal ao certame, cabendo à assessoria jurídica deliberar acerca dos procedimentos legais subsequentes.

Adalberto de A. B. Pagiolli
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Confresa